

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: t6g87lxt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2021 Projeto de lei nº 931/2021 Protocolo nº 10645/2021 Processo nº 1454/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Proíbe a cumulação de tributos incidentes sobre combustíveis e lubrificantes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica vedada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a projeção de preço para a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - contendo o valor de imposto já incidente na operação anterior, na comercialização de combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo único - A cobrança do ICMS será feita sobre o valor nominal de combustíveis e lubrificantes, livre de impostos.

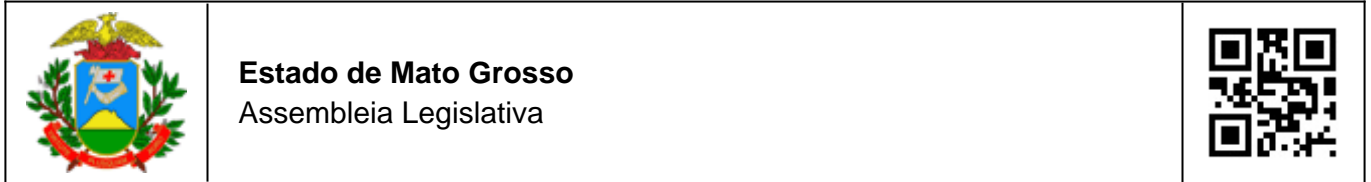
Artigo. 2º - Fica vedada, na composição da base de cálculo do ICMS sobre combustíveis e lubrificantes, a incidência de qualquer outro imposto de competência estadual.

Artigo. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição objetiva impedir a cobrança ilegal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - sobre combustíveis e lubrificantes em duplicidade no Estado de Mato Grosso. É importante ressaltar que o ICMS é um imposto de natureza não cumulativa, sendo que a forma de cobrança atual efetuada pelo governo é ilegal.

Exemplificativamente, incide sobre a gasolina a alíquota de 25% no Estado de Mato Grosso, este percentual não é aplicado diretamente no preço pago nas bombas, mas sobre o PMPF (Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final), uma média dos valores cobrados pelo produto em postos do estado.



Explicando *ipsis litteris*, é feito o levantamento de preços médios pago pelo consumidor final, agregando o seguinte:

- Preço do produtor (refinarias da Petrobras e importadores);
- Preço do etanol (obrigatoriedade de 27% de etanol na gasolina) ;
- Tributos federais - PIS, Cofins e Cide;
- Imposto estadual - ICMS;
- Distribuição, transporte e revenda.

Desse todo é adicionada a alíquota de 25% do ICMS, ou seja, imposto sobre imposto, no que tange a alíquota sobre aquele preço, portanto é calculado um novo ICMS em cima de um ICMS antigo.

No caso, propõe-se alterar a forma de cobrança do ICMS sobre combustíveis e lubrificantes, cujo mecanismo atual de apuração permite a cumulação do imposto incidente sobre as operações. Assim, com a mudança de cobrança proposta, a incidência passará a ser monofásica com alíquotas específicas por unidade de medida.

Quanto a apresentação da fonte de receita para compensar as eventuais perdas de arrecadação, essa exigência não se aplica a esse PL, pois tal propositura serve exatamente para vedar uma cobrança ilegal efetuada pelo Estado, que não possui legitimidade para cobrar ICMS sobre ICMS.

Para impedir a cobrança cumulativa, em razão da projeção de preço para a cobrança do ICMS contendo o valor de imposto já incidente na operação anterior, bem como impedir que na composição da base de cálculo do referido imposto sobre combustíveis e lubrificantes haja a incidência de qualquer outro imposto de competência estadual, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Outubro de 2021

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual